

15098

Autos nr. 391/2000-10-28

1. Determino o processamento da concordata preventiva de J. Wasilewski Ferragens Ltda., tendo em vista que a petição inicial veio devidamente instruída, satisfazendo os requisitos do artigo 158 do decreto-Lei n. 7.661/45, além de não se estar patenteada a ocorrência dos impedimentos previstos no artigo 140 do mesmo texto legal, pois, em que pese a existência de diversos títulos protestados contra a requerente, é certo que a jurisprudência dominante vem mitigando essa exigência, desde que os demais requisitos estejam presentes e que não esteja caracterizada uma situação de evidente insolvência.

A jurisprudência dominante é no sentido do aresto que abaixo se transcreve :

Tribunal de Justiça do Paraná

ACÓRDÃO: 9005

DESCRIÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
RELATOR: DES. ABRAHAO MIGUEL
COMARCA: FOZ DO IGUAÇU - 3ª VARA CÍVEL
ORGÃO JULGADOR: TERCEIRA CAMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO: 27/08/1993

E M E N T A

DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: CONCORDATA PREVENTIVA. TITULOS PROTESTADOS. A JURISPRUDENCIA VEM ABRANDANDO OS



1549

RIGORES DO ART. 158-IV, DA LEI DE FALÊNCIAS, PARA PERMITIR QUE SE PROCESSE A **CONCORDATA** A DESPEITO DE HAVER TÍTULOS PROTESTADOS ANTES DO PEDIDO DA FIRMA, DE SORTE A PRESUMIR QUE A **CONCORDATA** ALCANÇARA O DESEJADO SUCESSO, QUE DE RESTO, PARA OS CREDORES SERA MELHOR DO QUE A QUEBRA E SEUS DANOSOS EFEITOS.

NI.

DECISÃO: UNANIME

2. Na hipótese dos autos, é importante ressaltar que os títulos protestados são vários e que os valores ultrapassam a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Todavia, o patrimônio da empresa está estimado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), enquanto suas dívidas, onde já estão considerados os títulos protestados, somam R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

3. E, se suficientes não fossem esses argumentos, é importante ressaltar a importância da continuidade da empresa para a economia local, pois, trata-se de empresa de tradição, constituindo-se na maior empresa do ramo de materiais de construção do município, fundada por família tradicional e historicamente de luta e trabalho.

Ademais, a decretação da quebra em nada favoreceria os credores, pois, a empresa, neste momento, ainda é viável e os efeitos da falência seriam danosos aos requerentes, aos fornecedores e, também à comunidade.

4. Feitas essas considerações, a despeito do disposto no Inciso IV, do artigo 158, da Lei de Quebras, entendo que o benefício merece ser concedido.

5. Declaro vencidos antecipadamente os créditos sujeitos à concordata.

6. Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvadas aquelas a que se refere o artigo 161, § 2º, da Lei de falências. Certifique-se nos autos respectivos.



13249.

7. Nomeio comissário o DR. Joaquim Alves de Quadros, advogado, que funcionará sob a fé de seu grau. Intime-se-o para prestar compromisso, dentro de 24:00 horas.
8. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores sujeitos aos efeitos da concordata, arrolados pela concordatária, impugnem as declarações feitas por ela, e para que os credores não relacionados declarem os respectivos créditos.
9. Para facilitar a fiscalização das atividades da concordatária pelos credores, pelo comissário, pela Curadoria e pelo juízo, ordeno que os balancetes, que deverão ser apresentados pela concordatária até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando volume.
10. Expeça-se edital, nos moldes do artigo 161, I da Lei de Falências.
11. Intimem-se e cumpra-se.

Irati, 27 de outubro de 2.000.

Ângela Maria Machado Costa.
Juíza de Direito.

